ANEXO 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Despacho do Secretário da Fazenda

CADASTRO FISCAL

O contribuinte abaixo qualificado requer sua inscrição no cadastro fiscal municipal

CONTRIBUINTE AUTÔNOMO

1. Nome	**2. CPF**
3. Ramo de Atividade	**4. Início das Atividades**
5. E-mail	**6. Telefone**
7. Endereço Profissional: Rua/Av.: Nº: Complemento: Bairro: Cidade: **CEP:**	
8. Endereço Residencial: Rua/Av.: Nº: Complemento: Bairro: Cidade: **CEP:**	
9. Conselho de Classe e Registro:	**Inscrição Municipal**:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – ISS AUTÔNOMO

DECLARO, sob as penas da lei, de que estou ciente da Inscrição Municipal efetuada junto ao Cadastro Mobiliário do Município de Novo Hamburgo, bem como da necessidade de finalização do processo de licenciamento, ficando ciente, neste ato, que a atividade por mim desenvolvida é passível de tributação, **ainda que não finalizado o procedimento administrativo de licenciamento ora iniciado.**

Tudo em conformidade com o art. 47, inciso I, e art. 69 e 71 e segs da Lei Municipal nº 1.031/2003, *in verbis*:

> Art. 47 - O Imposto de profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho de cunho pessoal, será de:
> I - 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Referência Municipal - URM, para profissionais liberais que prestem serviço em razão da qualificação por curso superior.
> II - 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal - URM, para os profissionais com qualificação técnica em geral.
>
> Art. 69 - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro Mobiliário Fiscal todas as pessoas jurídicas que possuam relações com o Fisco Municipal, bem como, todas as físicas ou jurídicas referidas no artigo 40 da presente Lei, ainda que isentas ou imunes do imposto.
>
> Parágrafo Único. A inscrição será precedida do pedido de licença para se estabelecer formulado pelo sujeito passivo, ou seu representante legal, antes do início da atividade ou simultaneamente.
>
> Art. 71 - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo 69 da presente Lei.
> Parágrafo Único. A inscrição de ofício poderá ser efetuada com base em informações fornecidas pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, demais órgãos ou entidades legalmente habilitadas ou, ainda, da expedição do CNPJ. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 2369/2011)

Desde já informa-se o contribuinte da necessidade de efetuar o pedido de baixa da inscrição municipal, junto ao Município de Novo Hamburgo, quando cessar as atividades nesta localidade, nos termos do art. 74, Lei Municipal nº 1.031/2003.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura